



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 29 de novembro de 2023 - Nº 3307 - Divulgado em 28/11/2023

Conselheiro Presidente

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Vice-Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Conselheiro Corregedor

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 2ª Câmara

André Carlo Torres Pontes

Ouvidor

Cons. Subst. Renato Sérgio

Santiago Melo

Conselheiro Coord. Da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Conselheiro

Arthur Paredes Cunha Lima

Procurador-Geral

Marcílio Toscano Franca Filho

Subproc.-Geral da 1ª Câmara

Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 2ª Câmara

Manoel Antônio dos Santos Neto

Procuradores

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiro Substituto

Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência.....	1
Portarias Administrativas.....	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Resoluções Normativas e Administrativas.....	1
Intimação para Sessão.....	2
Citação para Defesa por Edital.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Ata da Sessão.....	3
Comunicações.....	5
3. Atos da 1ª Câmara.....	5
Intimação para Sessão.....	5
Citação para Defesa por Edital.....	6
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	6
Extrato de Decisão.....	6
Comunicações.....	9
4. Atos da 2ª Câmara.....	9
Intimação para Sessão.....	9
Intimação para Defesa.....	9
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	9
Extrato de Decisão.....	9
Comunicações.....	12
5. Alertas.....	14
6. Atos da Auditoria.....	15
Intimação para Envio de Documentação.....	15
7. Atos dos Jurisdicionados.....	15
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	15
Errata.....	21
Alteração de Licitação dos Jurisdicionados.....	21

2. Atos do Tribunal Pleno

Resoluções Normativas e Administrativas

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC Nº 09/2023

Dispõe sobre a suspensão de prazos processuais e o recesso de 2023 no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE-PB - no exercício de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar 18/93 - LOTCE/PB e art. 4º, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e

CONSIDERANDO a aplicação subsidiária do art. 220 do o Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015 aliada à modulação da norma à realidade desta Corte;

CONSIDERANDO a concessão histórica de recesso anuais no âmbito deste Tribunal, em consonância com a previsão normativa do art. 66 da LOTCE e do art. 8, III, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO os reiterados requerimentos conjuntos encaminhados a esta Corte, anualmente, pela Associação Paraibana de Contadores Públicos (APCP) e pelo Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba (CRCPB) quanto à necessidade de um período para restabelecimento físico e mental dos profissionais e assessores de contabilidade

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensos os prazos processuais durante o período de 22 de dezembro de 2023 a 22 de janeiro de 2024.

Art. 2º. O recesso relativo a 2023 dar-se-á no período de 26 de dezembro de 2023 a 05 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Durante o período de recesso não incidirão as multas referentes ao envio dos dados do SAGRES Diário, do Estados e dos Municípios.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária do Tribunal Pleno.

João Pessoa, 22 de novembro de 2023.

1. Atos da Presidência

Portarias Administrativas

Portaria TC Nº: 280/2023 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na LC nº 18/1993, art. 68, III; Resolução Normativa RN TC nº 010/2010, art. 28, IV e XXXVII; c/c a LC nº 58/2003, e considerando o requerimento constante do Expediente 12/2023, elaborado pelo Presidente da Comissão instaurada pela Portaria TC nº 130/2022, referente à Sindicância - Processo TC 06797/22, RESOLVE prorrogar por mais 30 (trinta) dias, com efeito, a partir de 25/11/2023, o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria TC nº 130/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico de 27 de junho de 2022.

Conselheiro ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Presidente

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC Nº 11/2023



Concede a Medalha Cunha Pedrosa a Antônio Cláudio Silva Santos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Resolução TC nº 22/1984, com a redação dada pela Resolução TC nº 05/1999,

CONSIDERANDO ser o objeto da outorga da Medalha Cunha Pedrosa o reconhecimento do correto e valoroso trabalho desenvolvido pelo agraciado em favor do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO a importância de se reconhecer a dedicação de toda uma vida pautada pela ética e pela responsabilidade do agraciado que neste Tribunal, por duas oportunidades, devotou-se ao serviço público com dedicação e competência, primeiro como Auditor de Controle Externo (de 1987 a 1994), e depois como Conselheiro Substituto, nos últimos 25 anos, de 1998 até a sua aposentadoria;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a MEDALHA CUNHA PEDROSA ao Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sessão Ordinária do Tribunal Pleno.
João Pessoa, 22 de novembro de 2023.

Intimação para Sessão

Sessão: 2429 - 20/12/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03422/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coxixola

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Intimados: Nelson Jose Neves Honorato (Gestor(a)); Paloma Kelle Neves de Farias (Gestor(a)); Hades Kleyston Gomes Sampaio (Contador(a)); José Leonardo de Souza Lima Júnior (Advogado(a) OAB/PB 16682).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03172/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)).

Prazo: 15 dias.

Para se manifestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, EXCLUSIVAMENTE, acerca das possíveis irregularidades contábeis constatadas no artefato dos inspetores deste Tribunal, fls. 6.558/6.601 dos autos.

Extrato de Decisão

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00215/23

Sessão: 2425 - 22/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03859/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Umberto Jefferson de Moraes Lima (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, SR. UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, relativa ao exercício financeiro de 2021, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores para julgamento. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala de Sessões do Tribunal Pleno João Pessoa, 22 de novembro de 2023

Ato: Acórdão APL-TC 00535/23

Sessão: 2425 - 22/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03859/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Umberto Jefferson de Moraes Lima (Gestor(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas de Gestão do Ordenador de Despesas do município de São Mamede, Sr. Umberto Jefferson de Moraes Lima, relativas ao exercício financeiro de 2021, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator e com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, em: a) julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Umberto Jefferson de Moraes Lima, na qualidade de ordenador de despesas; b) assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor, Sr. Umberto Jefferson de Moraes Lima, encaminhe a esta Corte de Contas, através do Processo de Acompanhamento de Gestão, relativo ao Exercício de 2023, a comprovação da adoção de protocolos claros para o melhor controle do pagamento de horas extras e gratificações; c) recomendar à administração municipal que evite incorrer nas falhas registradas na presente Prestação de Contas. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões do Tribunal Pleno João Pessoa, 22 de novembro de 2023

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00216/23

Sessão: 2425 - 22/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03366/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: José Antônio Vasconcelos da Costa (Gestor(a)); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC nº 03.366/22, referente à Prestação Anual de Contas (Gestão Geral), exercício financeiro de 2022, do Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, Prefeito Municipal de PEDRA LAVRADA/PB, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, emitir PARECER FAVORÁVEL à sua aprovação, com as ressalvas do art.138, parágrafo único, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do Município. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala de Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 22 de novembro de 2023.



Ato: Acórdão APL-TC 00536/23

Sessão: 2425 - 22/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 03366/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Interessados: José Antônio Vasconcelos da Costa (Gestor(a)); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Ravi Vasconcelos da Silva Matos (Advogado(a) OAB/PB 17148).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 03.366/23, referente à Prestação de Contas Anual do Prefeito Municipal de Pedra Lavrada-PB, Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, relativas ao exercício financeiro de 2022, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1. Julgar REGULARES COM RESSALVAS os atos de gestão e ordenação das despesas da Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, Prefeito do município de Pedra Lavrada-PB, relativas ao exercício financeiro de 2022; 2. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências à Lei de Responsabilidade Fiscal durante o exercício em análise. 3. Aplicar multa pessoal ao Prefeito Municipal de Pedra Lavrada-PB, Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, no valor de R\$ 2.000,00 (30,83 UFR/PB), por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 60 (sessenta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. Recomendar à Administração Municipal de Pedra Lavrada-PB no sentido de não repetir as falhas observadas nestes autos, conferindo estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria, bem como aquelas emanadas por esta Corte de Contas. Presente ao julgamento o Exmo. Procurador Geral do MPJTCE/PB Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino Filho João Pessoa, 22 de novembro de 2023.

Ata da Sessão

Sessão: 2425 - 22/11/2023 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Texto da Ata: Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e três, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a presidência do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento, por decisão judicial). Presente, também, o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, os Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima (afastado por decisão judicial) e André Carlo Torres Pontes (em gozo de férias regulamentares). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do douto Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Tribunal Pleno, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior que foi aprovada, por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSO TC-06038/16 (adiado para a Sessão Ordinária do dia 06/12/2023, por solicitação do Relator, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Comunicações, indicações e requerimentos: Inicialmente o Presidente fez o seguinte pronunciamento: “ 1- Desejo dar as boas-vindas aos alunos do Curso de Direito, da Universidade Estadual da Paraíba, UEPB, Campus III de Guarabira, da disciplina Direito Financeiro, capitaneados pelo Professor Alex Teixeira. 2- Os municípios que se encontram em atraso com o SAGRES DIÁRIO, são os seguintes: Arara (23 dias), Bom Sucesso (23 dias), Santa Inês (23 dias), Cuité (15 dias), Juarez Távora (13 dias), Marcação (08 dias), Aroeiras (07 dias), Boa Vista (07 dias), Ingá (07 dias), Pitimbu (07

dias), Poço de José de Moura (07 dias), Boa Ventura (06 dias), São Vicente do Seridó (06 dias), Alagoinha (04 dias), Nova Olinda (04 dias), Piancó (04 dias), Soledade (04 dias), Tenório (04 dias) e Sapé (03 dias), todos estão passíveis de aplicação de multa; 3- Foi publicada no dia de ontem (dia 21), no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, a Portaria nº 0277/2023, que regulamenta o agendamento de férias no âmbito desta Corte de Contas; 4- Está sendo realizado, hoje, no Centro Cultural Ariano Suassuna, o 4º Seminário sobre Controle e Auditoria Interna da Administração Pública. O evento é destinado a gestores públicos municipais e assessores que atuam direta ou indiretamente nas controladorias e nas áreas de gestão. O Seminário terá por ponto alto as palestras do Auditor-Geral do Estado da Bahia, Luís Augusto Peixoto Rocha, e do Procurador de Contas Bradson Tibério Luna Camelo, além do debate mediado por Walber Alexandre de Oliveira e Silva (Auditor da CGU na Paraíba) e pela Auditora de Controle Externo Chrystiane Mariz Maia Pessoa Vicente; 5- Informo, também, que o Tribunal está disponibilizando, no Portal do TCE/PB, na Internet, o “ Observatório SAGRES”, onde estão sendo disponibilizados dados e gráficos referentes às Emendas Parlamentares, RPPS, Educação, Saúde, e Receita Corrente Líquida dos municípios do Estado; 6- Como todos da Paraíba estão acompanhando o caso do Hospital Padre Zé, informo que, hoje, estou recebendo do Setor de Inteligência deste Tribunal, o relatório conclusivo, e que estará sendo aberto um processo de Inspeção Especial para analisar o Governo do Estado, através das suas Secretarias, bem como, a Prefeitura Municipal de João Pessoa, a respeito dos recursos transferidos e a devida prestação de contas, que é obrigação de quem transfere dinheiro, acompanhar e fiscalizar a aplicação desse dinheiro. Faremos uma Reunião de Conselho para decidir o Relator do processo, se será um único relator ou se será distribuído aos Relatores vinculados pelos respectivos exercícios”. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana fez o seguinte comentário: “ Senhor Presidente, a respeito deste assunto, gostaria que ficasse bem claro que o Hospital Padre Zé é uma instituição privada, porque, senão, alguém pode insinuar que o Tribunal de Contas não foi vigilante. Na verdade, ela é uma instituição privada que esta Corte agiu quando houve um convênio firmado com alguma instituição pública. Se houve um recurso repassado por intermédio de um convênio, o Tribunal fiscalizou ou vai fiscalizar, mas aquela instituição é privada”. Em seguida, Sua Excelência o Presidente, fazendo uso do datashow do plenário, apresentou um vídeo acerca da participação dos Municípios de Santa Helena e Araruna, no Projeto Raízes Paraibanas. As apresentações realizadas no Centro Cultural Ariano Suassuna mostraram, aos espectadores presentes, um pouco da cultura desenvolvida naqueles municípios, com muita música, dança e poesia. Na fase de Assuntos Administrativos, o Presidente submeteu ao Tribunal Pleno, as seguintes Resoluções, que foram aprovadas, por unanimidade: 1- RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-09/2023 – que dispõe sobre a suspensão de prazos processuais e o recesso de 2023 no âmbito do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; 2- RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-11/2023 – que concede a Medalha Cunha Pedrosa ao Conselheiro Substituto Aposentado Antônio Cláudio Silva Santos. Na oportunidade, o Presidente distribuiu, para julgamento na próxima Sessão Ordinária (dia 29/11/2023), a MINUTA DA RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-que dispõe sobre a remessa de dados de obras e serviços de engenharia, em formato digital, pelas unidades gestoras estaduais e municipais da Paraíba e dá outras providências. No seguimento, Sua Excelência o Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, tendo em vista a necessidade de ausentar, temporariamente, da sessão, para participar da abertura do 4º Seminário sobre Controle e Auditoria Interna da Administração Pública, transferiu a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Em seguida, Sua Excelência concedeu a palavra ao Diretor da DIAFI, ACE Eduardo Albuquerque, que, na oportunidade, usou o datashow do Plenário para fazer uma breve apresentação acerca do “ Relatório da Auditoria Coordenada 03/2023, na Saúde – Atenção Básica, primeiros resultados”, realizada em novembro de 2023, destacando a situação física de 153 Unidades Básicas de Saúde, distribuídas em 119 municípios paraibanos. Ao final, o Diretor da DIAFI destacou que as próximas ações seriam: a) Emissão de relatório consolidado; b) Emissão de relatórios individualizados de acompanhamento, e c) Reflexos nas Prestações de Contas. Em seguida, o Presidente em exercício, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira parabenizou o Corpo Técnico desta Corte de Contas, a partir do ACE Eduardo Albuquerque, Diretor de Auditoria e Fiscalização, enfatizando que esta era uma ação bastante importante, que posiciona o Controle Externo realizado pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, num patamar de muita efetividade, para além dos aspectos



da conformidade, analisando pontos sensíveis para a sociedade, numa área extremamente importante, que é a da Saúde. A expectativa é a de que os gestores municipais se debrucem sobre esses dados e adotem providências no sentido de corrigir os erros apontados, no sentido de melhorar os serviços públicos de saúde, em prol da sociedade. Meus cumprimentos a todos os técnicos que atuaram nesta Auditoria Operacional". Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana fez o seguinte pronunciamento: " Senhor Presidente, gostaria de parabenizar a Auditoria desta Corte como um todo, bem como, ao seu Diretor, ACE Eduardo Albuquerque, pelo trabalho realizado. Ao mesmo tempo, gostaria de fazer um apelo, no sentido de que os dados referentes aos municípios em que sou Relator, fossem desentranhados do Relatório Consolidado da Auditoria Coordenada, e encaminhados ao meu Gabinete, para que eu possa promover a convocação dos respectivos gestores municipais, para assinatura de um Pacto de Ajustamento do Controle Técnico Operacional, com o objetivo de solucionar os problemas apontados". Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente em exercício, Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, dando início à Pauta de Julgamento, transferiu a direção dos trabalhos ao decano, Conselheiro Arnóbio Alves Viana, a fim de que pudesse relatar o PROCESSO TC-04182/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município do LASTRO, Sr. Athaide Gonçalves Diniz, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (OAB-PB-1663) que, inicialmente, registrou a presença, em plenário, do Prefeito Municipal de Lastro, Sr. Athaide Gonçalves Diniz. MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal do Lastro, Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito, Sr. Athaide Gonçalves Diniz, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Athaide Gonçalves Diniz, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2021; 3- Declarar que o Sr. Athaide Gonçalves Diniz, Prefeito do Município do Lastro, atendeu as disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Em seguida, após o seu retorno à sessão, o Titular da Corte, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, reassumiu a presidência dos trabalhos e deu sequência à Pauta de Julgamento, anunciando o PROCESSO TC-03876/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de CONCEIÇÃO, Sr. Samuel Soares Lavor de Lacerda, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado José Lacerda Brasileiro (OAB-PB 3911). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Conceição, Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito, Samuel Soares Lavor de Lacerda, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Samuel Soares Lavor de Lacerda, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2021; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Samuel Soares Lavor de Lacerda, no valor de R\$ 3.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-14904/16 – Recurso de Revisão interposto pelo Prefeito do Município de JUAZEIRINHO, durante o período de 01 de maio a 10 de outubro de 2008, Sr. Roberto Crispim Paschoal de Oliveira, em face das decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-00180/2011 e no Acórdão APL-TC-00840/2011, emitidas quando da apreciação das contas do exercício de 2008. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo com vistas ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Na oportunidade, o Presidente fez o seguinte resumo da votação: Na sessão do 01/11/2023. Em razão das ausências, no momento da votação, dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, o Relator e o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, foram convocados para completar o quórum regimental. RELATOR: Votou no sentido de que o Tribunal Pleno tome conhecimento do recurso de revisão, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dê-lhe provimento parcial, para o fim de reduzir a imputação de débito ao Prefeito do Município de Juazeirinho/PB, durante o período de 01 de maio a 10 de outubro de 2008, Sr. Roberto Crispim Paschoal de Oliveira, de R\$ 162.931,49, para R\$ 136.735,91 e remeta os autos do

presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana não participou da sessão, por motivo justificado. O Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, que estava presidindo a sessão, pediu vistas do processo. Os Conselheiros André Carlo Torres Pontes e Antônio Gomes Vieira Filho, bem como, o Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos, reservaram seus votos para a presente sessão. O Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Em seguida, Sua Excelência concedeu a palavra ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão que, após tecer comentários acerca dos motivos que o levaram a pedir vistas do processo, votou no sentido de que o Tribunal Pleno decida pelo conhecimento do Recurso de Revisão e, no mérito, pelo seu provimento parcial, para o fim de reduzir o valor da imputação de R\$ 136.735,91, para os valores de R\$ 15.297,92 concernente aos repasses financeiros à Fundação Assistencial e Hospitalar da Comuna, sem a devida comprovação e de R\$ 2.208,83 referente à quitação indevida de licenciamento e imposto de veículo não pertencente à Urbe, mantendo-se os demais termos das decisões recorridas. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana se absteve de votar, em razão de não ter participado da sessão em que teve início a votação. O Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira acompanhou o voto do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, sendo seguido pelo Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Vencido o voto do Relator, por maioria, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, e com a formalização da decisão ficando a cargo do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. PROCESSO TC-07386/21 – Prestação de Contas Anuais do Município de BAYEUX, de responsabilidade dos Srs. Gutemberg de Lima Davi (período de 01/01/2020 a 20/05/2020), Jeferson Luiz Dantas da Silva (período de 21/05/2020 a 18/08/2020) e Sra. Luciene Andrade Gomes Martinho (período de 19/08/2020 a 31/12/2020), relativa ao exercício de 2020. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Relator, Conselheiro Arnóbio Alves Viana suscitou uma preliminar, que foi aprovada por unanimidade, no sentido de que o Tribunal Pleno autorize o recebimento dos documentos apresentados pela defesa, para análise pela Auditoria, com a consequente retirada do processo de pauta, da presente sessão. PROCESSO TC-03974/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de ITAPORANGA, Sr. Divaldo Dantas, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Itaporanga, Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito, Sr. Divaldo Dantas, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Divaldo Dantas, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2021; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Divaldo Dantas, no valor de R\$ 3.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- Representar à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca dos fatos relacionados aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, para as providências que entender cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-06445/20 – Prestação de Contas Anuais dos gestores da Autarquia Previdenciária do Estado da Paraíba - PBPREV, Srs. Yuri Simpson Lobato (período 01/01 a 25/11) e José Antônio Coelho Cavalcanti (período 26/11 a 31/12), referente ao exercício de 2019. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Na oportunidade foi registrada a presença, no plenário, do atual gestor da PBPREV, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti. Sustentação oral de defesa: Advogada Andreia Luisa dos Santos Lima (OAB-PB 27105 – representando o ex-gestor da PBPREV, Sr. Yuri Simpson Lobato). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida julgar Regulares com Ressalvas as contas prestadas pelo ex-gestor da PBPREV, Sr. Yuri Simpson Lobato e Regulares as contas prestadas pelo atual gestor da PBPREV, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-04226/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SANTA CRUZ, Sr. Paulo César Ferreira Batista, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (OAB-PB-14233). MPCONTAS: manteve o parecer

ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas decida: 1- Emitir e encaminhar ao julgamento da Egrégia Câmara Municipal de Santa Cruz, Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Prefeito, Sr. Paulo César Ferreira Batista, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes da decisão; 2- Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Paulo César Ferreira Batista, na qualidade de ordenador de despesas, durante o exercício de 2021; 3- Aplicar multa pessoal ao Sr. Paulo César Ferreira Batista, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4- Declarar que o Sr. Paulo César Ferreira Batista, atendeu aos requisitos de gestão fiscal responsável, previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal; 5- Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Paulo César Ferreira Batista, Chefe do Poder Executivo de Santa Cruz, para repatriação do valor de R\$ 623.415,13, referente à saída de recursos da conta vinculada do FUNDEB sem observância da finalidade à referida conta bancária e para suspensão e posterior regularização dos pagamentos recebidos acima do teto remuneratório constitucional, no âmbito municipal, caso ainda persista a situação jurídica em relação à paga de servidores/contratados para serviços médicos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03366/23 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de PEDRA LAVRADA, Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, relativa ao exercício de 2022. Relator: Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Sustentação oral de defesa: Advogado Ravi Vasconcelos da Silva Matos (OAB-PB 17148). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que os membros do Egrégio Tribunal Pleno: 1- Emitam Parecer Favorável à aprovação das contas de governo do Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, Prefeito do Município de Pedra Lavrada/PB, relativas ao exercício de 2022, com as ressalvas do art. 138, parágrafo único, inciso VI, do RITCE/PB, encaminhando-o à consideração da egrégia Câmara de Vereadores do Município; 2- Julguem regulares com ressalvas os atos de gestão e ordenação das despesas da Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, Prefeito do Município de Pedra Lavrada/PB, relativas ao exercício financeiro de 2022; 3- Declarem o atendimento parcial às exigências à Lei de Responsabilidade Fiscal, durante o exercício em análise; 4- Apliquem multa pessoal ao Prefeito Municipal de Pedra Lavrada/PB, Sr. José Antônio Vasconcelos da Costa, no valor de R\$ 2.000,00, por restar configurada a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93), assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciada ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 60 (sessenta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 5- Recomendem à Administração Municipal de Pedra Lavrada/PB no sentido de não repetir as falhas observadas nestes autos, conferindo estrita observância às normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes à matéria, bem como aquelas emanadas por esta Corte de Contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-03859/22 – Prestação de Contas Anuais do Prefeito do Município de SÃO MAMEDE, Sr. Umberto Jefferson de Moraes Lima, relativa ao exercício de 2021. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Wilson Lacerda Brasileiro (OAB-PB 4201). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. RELATOR: Votou no sentido de que esta Corte de Contas: 1- Emita Parecer favorável à aprovação das contas de governo do gestor do Município de São Mamede, Sr. Umberto Jefferson de Moraes Lima, relativas ao exercício financeiro de 2021, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores; 2- Julgue regulares com ressalvas as contas de gestão do Sr. Umberto Jefferson de Moraes Lima, na qualidade de ordenador de despesas; 3- Assine o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor, Sr. Umberto Jefferson de Moraes Lima, encaminhe a esta Corte de Contas, através do Processo de Acompanhamento de Gestão, relativo ao exercício de 2023, a comprovação da adoção de protocolos claros para o melhor controle do pagamento de horas extras e gratificações; 4- Recomende à administração municipal que evite incorrer nas falhas registradas na presente Prestação de Contas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-13240/14 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de BELÉM,

Sr. Edgard Gama, em face do Acórdão APL-TC-00011/17, emitido quando do julgamento de denúncia. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa: Advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB-PB-19279). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. Antes que o Relator proferisse o seu voto e, após ampla discussão acerca da matéria, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo pediu vistas do processo, agendando o retorno dos autos, para a Sessão Ordinária do dia 06/12/2023. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho reservaram seus votos para aquela sessão. PROCESSO TC-04036/11 – Recurso de Revisão interposto pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde de ITABAIANA, Sr. José Sinval da Silva Neto, em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-02869/15, emitido quando da apreciação das contas, referente ao exercício de 2010. Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo declarou o seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB-PB 9450). MPCONTAS: manteve o parecer ministerial constante dos autos. PROPOSTA DO RELATOR: Foi no sentido de que esta Corte de Contas decida conhecer do Recurso de Revisão em referência e, no mérito dar-lhe provimento parcial, para o fim de: 1- Excluir o débito no montante de R\$ 129.907,30 imputado, solidariamente, aos ex-gestores do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, Sra. Eurídice Moreira da Silva e Sr. José Sinval da Silva Neto; 2- Reduzir o valor das multas aplicadas à Sra. Eurídice Moreira da Silva e ao Sr. José Sinval da Silva Neto, de R\$ 4.150,00, para R\$ 2.000,00 a cada; 3- Remeter os autos presentes à Corregedoria, para as providências de estilo. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Antônio Gomes Vieira Filho votaram com a proposta do Relator, excluindo a multa aplicada à Sra. Eurídice Moreira da Silva, em razão do seu falecimento. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade e, vencida, por unanimidade, quanto a aplicação da multa à Sra. Eurídice Moreira da Silva, com a declaração de impedimento do Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente declarou encerrada a presente sessão às 11:35 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 01 (hum) processo, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 22 de novembro de 2023.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02786/23](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Cultura

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2022

Citados: Damião Ramos Cavalcanti (Ex-Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2976 - 14/12/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00918/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2021

Intimados: Jacques Lucio Da Silva II (Responsável); Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a) OAB/PB 26632); SILVIA CRISTINA LISBOA ALVES MOREIRA (Advogado(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação



oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [12695/20](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2020

Citados: Maria Milene Nascimento Freire (Interessado(a)).
Prazo: 15 dias.

Para que tome ciência acerca dos documentos ausentes nos presentes autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06514/23](#)
Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2022
Citado: Pedro Filipe Araujo de Albuquerque (Advogado(a) OAB/PB 30558).
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Atto: Acórdão AC1-TC 02769/23
Sessão: 2975 - 23/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [12093/17](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2017
Interessados: Adriano Jeronimo Wolff (Ex-Gestor(a)); Joao Paulo Pereira da Silva (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo 12093/17 da análise do pregão presencial nº. 00018/2017 – SRP, realizado pelo Município de São Sebastião do Umbuzeiro /PB e considerando os pareceres da Auditoria e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer e declarar a prescrição do presente processo e arquivamento dos autos.

Atto: Acórdão AC1-TC 02763/23
Sessão: 2974 - 16/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [14528/18](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - SEE
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2018
Interessados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Mario Gomes da Silva Filho (Assessor Técnico); Jose Arthur Viana Teixeira (Interessado(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a) OAB/PB 12699).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-14528/18, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em tomar conhecimento do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO supra caracterizado, dada sua tempestividade e legitimidade e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se inalterados os termos do aresto censurado.

Atto: Acórdão AC1-TC 02768/23
Sessão: 2975 - 23/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [04330/20](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2020

Interessados: Gutemberg De Lima Davi (Ex-Gestor(a)); Joao Victor Almeida de Lucena (Interessado(a)); Pedro Gustavo Soares de Lima (Advogado(a) OAB/PB 31836).

Decisão: Vistos, Relatados e Discutidos os autos do processo TC 4330/20 legalidade da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0002/2020, seguida do contrato 014/2020 com a empresa JTS COMÉCIO DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ 19.560.932/0001-17, cujo objeto foi o fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Bayeux/PB, durante o período de 90 (noventa) dias (27/01/2020 a 26/04/2020), ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, à vista do relatório da Auditoria, pronunciamento do Órgão Ministerial e voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Dispensa de Licitação nº. 02/2020, bem como o contrato decorrente, formalizada pelo Município de Bayeux e sob a responsabilidade do Sr. Gutemberg de Lima Davi. 2. RECOMENDAR ao atual Prefeito do Município de Bayeux adoção de providências no sentido de zelar pela estrita observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos, a fim de evitar a falha procedimental constatada no presente feito. 3. ENCAMINHAR CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO ao Ministério Público da Paraíba com vistas a subsidiar a sua decisão nos autos da Ação de Improbidade Administrativa com pedido de Liminar movida contra o então Prefeito de Bayeux, Sr. Gutemberg de Lima Davi; o Diretor de Compras, Sr. Jorge Michael da Silva Jacinto e a empresa JTS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI- EPP nos autos do Processo no 0802229-49.2021.815.0751.

Atto: Acórdão AC1-TC 02764/23
Sessão: 2974 - 16/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [11949/21](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2021

Interessados: Harlanne Herculano Marinho (Gestor(a)); Marcus Diogo de Lima (Gestor(a)); Deborah Nathynelly Soares Pereira (Assessor Técnico); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199); Lincoln Mendes Lima (Advogado(a) OAB/PB 14309).
Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC 11.949/2021, sobre a análise do Pregão Presencial nº 035/2021, ARP nº. 0035/2021, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Guarabira, sob a responsabilidade da Srª Harlanne Herculano Marinho. ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS o Pregão Presencial nº 035/2021, ARP nº. 0035/2021, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Guarabira, sob a responsabilidade da Srª Harlanne Herculano Marinho; 2. RECOMENDAR a atual gestão do Fundo Municipal de Saúde no sentido de envidar esforços com vistas a não repetir as falhas suscitadas nestes autos, ademais, justificar os preços contratados; 3. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Atto: Acórdão AC1-TC 02770/23
Sessão: 2975 - 23/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico
Processo: [18438/21](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); CLAUDIA MOURA SILVA (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: CONSIDERANDO, ainda, o voto do Relator e o mais que dos autos constam, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1) NEGAR O REGISTRO DA APOSENTADORIA GERAL da Sra. Cláudia Moura Silva (fls. 52), ora analisada, uma vez que contraria preceitos constitucionais aplicáveis à espécie, e 2) ASSINAR O PRAZO de 60 (sessenta) dias ao atual gestor, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, para adoção das providências no sentido de restabelecer a legalidade, tornando-se sem efeito o ato aposentatório, sob pena de aplicação de multa, de tudo fazendo prova para este Tribunal.

Atto: Acórdão AC1-TC 02765/23
Sessão: 2974 - 16/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e



Eletrônico

Processo: [08562/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Justino de Araújo Neto (Gestor(a)); Bjc Construcões Eireli - Me (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Conhecimento e procedência da denúncia encaminhada pela Empresa BCJ Construções Eireli, em face da Prefeitura Municipal de Dona Inês, cujo gestor é o Sr. Antônio Justino de Araújo Neto; 2. Comunicação ao denunciante e denunciado, após cumpridas as determinações archive-se os autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02766/23

Sessão: 2974 - 16/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01513/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2023

Interessados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Joelma Palmeira Pereira (Assessor Técnico); Adriana Carneiro de Azevedo (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar Irregular a Chamada Pública nº 007/2023, e contratos dela decorrentes, realizados pela Prefeitura Municipal Patos, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Nabor Wanderley da Nobrega Filho e da Sr.ª Adriana Carneiro de Azevedo, Secretária Municipal de Educação; 2. Aplicar multa no valor de R\$ 15.675,63 (quinze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), equivalentes a 241,65 URF/PB, ao Sr. Nabor Wanderley da Nobrega Filho, Prefeito Municipal, por transgressão às normas legais, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária; 3. Aplicar multa no valor de R\$ 15.675,63 (quinze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), equivalentes a 241,65 URF/PB a Sr.ª Adriana Carneiro de Azevedo, Secretária Municipal de Educação, por transgressão às normas legais, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária; 4. Determinar a auditoria que proceda levantamento sobre todos os contratados quanto a vinculação de empregos públicos como fito de identificar possível acumulação de vínculos com o setor público; 5. Determinar aos gestores a suspensão de novos credenciamentos ou contratações de Microempreendedores Individuais – MEI no âmbito do Município de Patos; 6. Alertar aos citados gestores que o descumprimento atinente a realização de novos contratos por meio de chamamento público, atrairá pena pecuniária proporcional aos pagamentos realizados; 7. Representar ao Ministério Público Estadual e ao Ministério Público do Trabalho acerca da irregularidade constatada nos presentes autos, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis; 8. Assinar o prazo de 120 (cento e vinte) dias ao Prefeito de Patos, Sr. Nabor Wanderley da Nobrega Filho e a Sr.ª Adriana Carneiro de Azevedo, Secretária Municipal de Educação, com vista a proceder a rescisão contratual dos contratos objeto dos presentes autos, com o fito de restabelecer a legalidade dos mesmos; 9. Recomendar aos gestores a adoção de providências no sentido de observância às normas constitucionais, infraconstitucionais, concernentes a aplicação da Lei de Licitações e Contratos em futuros certames.

Ato: Acórdão AC1-TC 02767/23

Sessão: 2974 - 16/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [01586/23](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2023

Interessados: Manoel Batista Guedes Filho (Gestor(a)); Construtora Moar Ltda (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Conhecimento e improcedência da denúncia encaminhada pela Construtora Moar, em face da Prefeitura Municipal de Aguiar, cujo gestor é o Sr. Manoel

Batista Guedes Filho; 2. Comunicação ao denunciante e denunciado, após cumpridas as determinações archive-se os autos;

Ato: Acórdão AC1-TC 02721/23

Sessão: 2975 - 23/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02171/23](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Paulo de Tarso Veloso E Silva (Gestor(a)); Marineide dos Santos Nascimento (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02171/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária proporcional por idade e tempo de contribuição da senhora Marineide dos Santos Nascimento, formalizado pela portaria (fls. 43), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 23 de novembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02723/23

Sessão: 2975 - 23/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02377/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Franciana Lucia Nascimento das Chagas (Interessado(a)); Daniel Marinho da Silva (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02377/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia a Franciana Lucia Nascimento das Chagas, beneficiária do ex-servidor Daniel Marinho da Silva, formalizado pela portaria (fls. 21), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 23 de novembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02724/23

Sessão: 2975 - 23/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04300/23](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Paulo de Tarso Veloso E Silva (Gestor(a)); Maria da Gloria dos Santos (Interessado(a)); Antonio Felix dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04300/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria da Glória dos Santos, favorecida do ex-servidor falecido Antônio Félix dos Santos, formalizado pela portaria (fls. 20), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 23 de novembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02725/23

Sessão: 2975 - 23/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05136/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Genilton Alexandrino dos Santos (Interessado(a)); Ceni Costa Alexandrino dos Santos (Interessado(a)); Flavia Helena Pereira Cruz (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05136/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Genilton Alexandrino dos Santos, favorecido da ex-servidora Ceni



Costa Alexandrino dos Santos, formalizado pela portaria (fls. 8), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 23 de novembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02726/23

Sessão: 2975 - 23/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05233/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Maria de Lourdes Araujo de Lima (Interessado(a)); José Pereira de Lima (Interessado(a)); Flavia Helena Pereira Cruz (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05233/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria de Lourdes Araújo de Lima favorecida do ex-servidor José Pereira de Lima, formalizado pela portaria (fls. 9), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 23 de novembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02727/23

Sessão: 2975 - 23/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05680/23](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Marta Raniere da Silva (Gestor(a)); Maria Jose Diniz da Silva (Interessado(a)); Jeangela Diniz Gomes (Interessado(a)); JERLAN GOMES DA SILVA (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05680/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria José Diniz da Silva, favorecida do ex-servidor Jerlan Gomes da Silva, formalizado pela portaria (fls. 22), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 23 de novembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02744/23

Sessão: 2975 - 23/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06103/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Jefferson Pessoa de Araujo Pereira (Interessado(a)); Angelita Correia Lima Pessoa (Interessado(a)); Laila Caroline Silveira Braga (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.103/23, referente à concessão de Pensão por morte da servidora Angelita Correia Lima Pessoa, matrícula nº 23.835-0, Professor de Educação Básica I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, tendo como beneficiário o Sr. Jefferson Pessoa de Araújo Pereira, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo [Portaria Nº 0017/2023], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 02728/23

Sessão: 2975 - 23/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06653/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); JOELSON PEREIRA DANTAS (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06653/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 do senhor JOELSON PEREIRA DANTAS, formalizado pela portaria (fls. 59), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 23 de novembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02729/23

Sessão: 2975 - 23/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06681/23](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); ANTONIO DE PADUA LINS GUIMARAES (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06681/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 do senhor ANTÔNIO DE PÁDUA LINS GUIMARÃES, formalizado pela portaria (fls. 62), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 23 de novembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02730/23

Sessão: 2975 - 23/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06977/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Edilson Valentim de Oliveira (Interessado(a)); Joao Valentim de Oliveira (Interessado(a)); Arturo de Assuncao Santiago Fernandes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06977/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensão temporária do beneficiário Edilson Valentim de Oliveira, favorecido do ex-servidor João Valentim de Oliveira, formalizado pela portaria (fls. 16-17), supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa, 23 de novembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02731/23

Sessão: 2975 - 23/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07310/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Laila Caroline Silveira Braga (Interessado(a)); Maria Lucia da Nobrega (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07310/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora Maria Lúcia da Nobrega Barbosa, formalizado pela portaria (fls. 86), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 23 de novembro de 2023.

Ato: Acórdão AC1-TC 02732/23

Sessão: 2975 - 23/11/2023 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e



Eletrônico

Processo: [07320/23](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2023**Interessados:** Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Laila Caroline Silveira Braga (Interessado(a)); Manuel Jose da Silva (Interessado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07320/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Compulsória com Proventos proporcionais do senhor Manuel José da Silva, formalizado pela portaria (fls. 89), supra caracterizado. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 23 de novembro de 2023.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica**Processo:** [08903/19](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri**Subcategoria:** Concurso**Exercício:** 2019**Citados:** Onildo Lindberg Ananias da Silva (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [09016/20](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2019**Citados:** Francisca Araújo de Sousa (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [05614/22](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2022**Citados:** Diego de França Medeiros (Gestor(a)).**Nota:** Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.**Aviso de Citação Eletrônica****Processo:** [04823/05](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de Cajazeiras**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2005**Interessados:** Carlos Rafael Medeiros de Souza (Gestor(a)); Carlos Antonio Araújo de Oliveira (Ex-Gestor(a)); Paulo Sabino de Santana. (Interessado(a)); Paulo Sabino de Santana (Advogado(a)); Paula Laís de Oliveira Santana (Advogado(a)); Jean Miguel Formiga de Alencar (Advogado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo indicado, no tocante à verificação do cumprimento do Acórdão AC1 TC 00967/06, emitido na ocasião do exame da denúncia encaminhada a esta Corte pelo Sr. Severino Dantas Fernandes, Vereador do Município de Cajazeiras, contra atos do Prefeito do mesmo município, Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira, versando sobre contratações indiscriminadas de prestadores de serviços por excepcional interesse público, configurando burla à exigência constitucional de concurso público, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, em DETERMINAR o encaminhamento dos autos à**Exercício:** 2017**Intimados:** Edvan Benevides de Freitas Junior (Gestor(a)); Fernando Mascarenhas Albano (Gestor(a)); Gutemberg De Lima Davi (Gestor(a)); Haline Leite Dantas Coelho (Gestor(a)); Artur Hermogenes da Silva Dantas (Assessor Técnico); Antonio Callou de Alencar Sobrinho (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663); Jordane Reis de Meneses (Advogado(a)); Thiago Leite Ferreira (Advogado(a) OAB/PB 11703).**Aviso:** A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [10570/22](#)**Jurisdição:** Departamento de Estradas de Rodagem**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2022**Intimados:** Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)).**Prazo:** 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03186/23](#)**Jurisdição:** Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2022**Citado:** Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.****Processo:** [03186/23](#)**Jurisdição:** Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande**Subcategoria:** PCA - Prestação de Contas Anuais**Exercício:** 2022**Citado:** Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199).**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Cabe deferir o pedido pelos seus próprios fundamentos.****Processo:** [06395/23](#)**Jurisdição:** Prefeitura Municipal de Mogeiro**Subcategoria:** Licitações**Exercício:** 2021**Citado:** John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.****Processo:** [08077/23](#)**Jurisdição:** Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2017**Citado:** Ruan Oliveira de Araujo (Gestor(a)).**Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.**

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02552/23**Sessão:** 3145 - 21/11/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico**Processo:** [04823/05](#)**Jurisdição:** Câmara Municipal de Cajazeiras**Subcategoria:** Denúncia**Exercício:** 2005**Interessados:** Carlos Rafael Medeiros de Souza (Gestor(a)); Carlos Antonio Araújo de Oliveira (Ex-Gestor(a)); Paulo Sabino de Santana. (Interessado(a)); Paulo Sabino de Santana (Advogado(a)); Paula Laís de Oliveira Santana (Advogado(a)); Jean Miguel Formiga de Alencar (Advogado(a)).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo indicado, no tocante à verificação do cumprimento do Acórdão AC1 TC 00967/06, emitido na ocasião do exame da denúncia encaminhada a esta Corte pelo Sr. Severino Dantas Fernandes, Vereador do Município de Cajazeiras, contra atos do Prefeito do mesmo município, Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira, versando sobre contratações indiscriminadas de prestadores de serviços por excepcional interesse público, configurando burla à exigência constitucional de concurso público, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, em DETERMINAR o encaminhamento dos autos à



Corregedoria desta Corte de Contas, para as providências de sua alçada, ante o esgotamento das vias recursais e a comprovação de ajuizamento de Ação de Execução referente à multa aplicada, dispensando-se a verificação do cumprimento do item 3 do mencionado Acórdão, dado o lapso temporal transcorrido desde a emissão do aresto.

Ato: Acórdão AC2-TC 02553/23

Sessão: 3145 - 21/11/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04594/13](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Vanderlei Medeiros de Oliveira (Ex-Gestor(a)); José Carlos Farias de Barros (Contador(a)); Pedro Freire de Souza Filho (Assessor Técnico); Raphael Alexander Rosa Romero (Assessor Técnico); Eduardo José Silva de Araújo (Advogado(a) OAB/PB 12446).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04594/13, no tocante ao recurso de reconsideração manejado pelo Ex-titular do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - IPSEM, Sr. Vanderlei Medeiros de Oliveira, em face do Acórdão AC2 TC 01492/22, emitido na ocasião do exame das contas anuais relativas a 2012, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em TOMAR CONHECIMENTO do recurso, ante a legitimidade do recorrente e a tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO, mantendo-se incólumes os termos do Acórdão AC2 TC 01492/22.

Ato: Acórdão AC2-TC 02554/23

Sessão: 3145 - 21/11/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05134/16](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Andre Avelino de Paiva Gadelha Neto (Ex-Gestor(a)); Maria Gerlane Germano (Interessado(a)); Thallita Pereira Ribeiro (Interessado(a)); Jose Radenio Abrantes Andrade (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a) OAB/PB 12902).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo indicado, que trata do Pregão Presencial nº 03/16, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Sousa, sob a responsabilidade do Ex-prefeito André Avelino de Paiva Gadelha Neto, objetivando aquisição parcelada de material de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades diárias de todas as secretarias, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, em: I. RECONHECER a incidência da prescrição intercorrente, ante a falta de impulsionamento do processo por mais de três anos; e II. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02555/23

Sessão: 3145 - 21/11/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15322/17](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Zenóbio Toscano de Oliveira (Ex-Gestor(a)); Joseilton Santos Fideles Junior (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo indicado, que trata do Pregão Presencial nº 87/2017, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Guarabira, sob a responsabilidade do Ex-prefeito Zenóbio Toscano de Oliveira (de cujus), objetivando aquisições parceladas de materiais de informática diversos para melhor funcionamento e atendimento dos diversos setores da Administração até dezembro de 2017, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, em: I. RECONHECER a incidência da prescrição intercorrente, ante a falta de impulsionamento do processo por mais de três anos; e II. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02556/23

Sessão: 3145 - 21/11/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15342/17](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Guarabira

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Zenóbio Toscano de Oliveira (Ex-Gestor(a)); Joseilton Santos Fideles Junior (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo indicado, que trata do Pregão Presencial nº 91/2017, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Guarabira, sob a responsabilidade do Ex-prefeito Zenóbio Toscano de Oliveira (de cujus), objetivando aquisições de calça jeans, camiseta manga curta, shorts tãtel, meia escolar e papete para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão hoje realizada, na conformidade do voto do Relator, em: I. RECONHECER a incidência da prescrição intercorrente, ante a falta de impulsionamento do processo por mais de três anos; e II. DETERMINAR o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02551/23

Sessão: 3145 - 21/11/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02480/21](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2020

Interessados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Joelma Palmeira Pereira (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02480/21, no tocante à análise da despesa arremada no Contrato nº 659/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 15/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do Prefeito Nabor Wanderley da Nobrega Filho, objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frota mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciadas, visando à manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, socorro e serviços mecânicos, dentre outros, conforme determinação contida no Acórdão AC2 TC 00858/21, item "3", ACORDAM os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: I. DETERMINAR A ANEXAÇÃO do presente ato formalizador às contas de 2020, 2021 e 2022 e ao PAG (Processo de Acompanhamento da Gestão) de 2023; II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02550/23

Sessão: 3145 - 21/11/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07398/21](#)

Jurisditionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Paulo de Tarso Veloso E Silva (Gestor(a)); Thaís Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Ex-Gestor(a)); Josélia Maria de Sousa Ramos (Contador(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); Danielle Torriao Furtado (Advogado(a) OAB/PB 14544).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Sapé, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Sra. Thaís Emilia Diniz Mendes de Araújo Costa; e CONSIDERANDO o Relatório e o Voto do Relator, o parecer do Ministério Público junto a esta Corte, e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão realizada nesta data, à unanimidade, em: 1. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Sapé, relativa ao exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Sra. Thaís Emilia Diniz Mendes de Araújo Costa. 2. APLICAR MULTA pessoal à gestora do Instituto de Previdência do Município de Sapé, Sra. Thaís Emilia Diniz Mendes de Araújo Costa, por descumprimento a normas legais, conforme as impropriedades detectadas pela Auditoria, com base no art. 56, II, da LOTCE/PB, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), equivalentes a 23,12 UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento



voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, cabendo a intervenção da Procuradoria Geral do Estado (PGE) em caso de não recolhimento voluntário, bem como do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. 3. RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência do Município de Sapé no sentido de cumprir integralmente os ditames da Constituição Federal e as disposições normativas infraconstitucionais atinentes à espécie, bem como de evitar a repetição das máculas detectadas na instrução processual. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB João Pessoa, 21 de novembro de 2023

Ato: Acórdão AC2-TC 02563/23

Sessão: 3145 - 21/11/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00896/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)); Josma Oliveira da Nobrega (Interessado(a)); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a) OAB/PB 14233).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 00896/22, que trata de Denúncia apresentada pelo Sr. Josma Oliveira da Nobrega acerca de possível acumulação indevida de cargos pela Secretária Municipal de Educação do Município de Patos, Sra. Adriana Carneiro de Azevedo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em: 1) CONHECER e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SEM JULGAMENTO DE MÉRITO ante a perda do objeto denunciado.

Ato: Acórdão AC2-TC 02557/23

Sessão: 3145 - 21/11/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08326/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Rejane Maria dos Santos (Gestor(a)); Maria Betania da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria Betania da Silva - CPF: 020.978.604-35, matrícula nº 1506, que ocupava o cargo de Professora no(a) Secretária Municipal de Educação de Princesa Isabel, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02558/23

Sessão: 3145 - 21/11/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08353/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Rejane Maria dos Santos (Gestor(a)); Maria Vanda Pereira Domingos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária proporcional por idade e tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria Vanda Pereira Domingos - CPF: 387.634.004-72, matrícula nº 1472, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais no(a) Gabinete do Prefeito do Município de Princesa Isabel, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02559/23

Sessão: 3145 - 21/11/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08404/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Rejane Maria dos Santos (Gestor(a)); Maria Marluce dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria Marluce dos Santos - CPF: 708.649.344-91, matrícula nº 0983, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais no(a) Secretária Municipal de Saúde de Princesa Isabel, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02560/23

Sessão: 3145 - 21/11/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08449/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Rejane Maria dos Santos (Gestor(a)); Jose Arnaldo Aniceto Ferreira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Jose Arnaldo Aniceto Ferreira - CPF: 394.846.374-34, matrícula nº 1287, que ocupava o cargo de Gari no(a) Secretária Municipal de Infraestrutura de Princesa Isabel, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02561/23

Sessão: 3145 - 21/11/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09540/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Rejane Maria dos Santos (Gestor(a)); Maria Ines Lopes da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Maria Ines Lopes da Silva - CPF: 491.101.524-15, matrícula nº 1452, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais no(a) Secretária Municipal de Educação de Princesa Isabel, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02562/23

Sessão: 3145 - 21/11/2023 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09542/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Rejane Maria dos Santos (Gestor(a)); Melquizedec Leandro de Carvalho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Melquizedec Leandro de Carvalho - CPF: 457.856.004-04, matrícula nº 1027, que ocupava o cargo de Agente



Administrativo no(a) Secretaria Municipal de Administração de Princesa Isabel, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª C MARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01909/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01909/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03250/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03775/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03775/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03827/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03827/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03850/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03850/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03978/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03978/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04073/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04073/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04968/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04968/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023



Citados: Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05065/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05065/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05068/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05068/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05314/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05314/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05339/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05339/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05782/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05782/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06349/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06349/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07326/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07326/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Enio Silva Nascimento (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07408/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. de Poço José de Moura

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Onofre Ferino de Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07900/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07900/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07954/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07954/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07955/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07955/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08066/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08066/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08093/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do

Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Diego de França Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08093/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08098/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Rosângela dos Santos Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08098/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2023

Citados: Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08100/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Rosângela dos Santos Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08100/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08192/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Rosângela dos Santos Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08192/23](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaíra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2023

Citados: Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

5. Alertas

Processo: [00271/23](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia

Interessados: Sr(a). Paulo Rogério de Lira Campos (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01608/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Paulo Rogério de Lira Campos, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1 - Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas, no valor de R\$ 875.480,01; 2 - Pagamento de juros e/ou multas devido ao atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias, no valor de R\$ 3.130,18; 3 - Pagamento de multas de trânsito cometidas por funcionários públicos municipais, no valor de R\$ 5.783,15; 4- Acumulação ilegal de cargos públicos; 5- Contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público / Contratação Temporária; 6- Outras Despesas de Pessoal classificadas erroneamente nos elementos 36 e 39 enquadradas nos termos do § 1º do artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no valor de R\$ 1.740.260,33; 7- Contratação temporária que deve ser justificado; 8- Admissão de servidores em cargos comissionados ou função de confiança para o exercício de atribuições não relacionadas à direção, chefia e assessoramento; 9- Não aplicação do piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública; 10- Não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência, no valor de R\$ 1.225.175,02; 11- Não-recolhimento da contribuição previdenciária do empregado à instituição de previdência/ apropriação indébita, no valor de R\$ 364.480,13; 12- Não-empenhamento da contribuição previdenciária do empregado, no valor de R\$ 1.193.158,51; 13- Realização de despesas com base em contratos celebrados com pessoas jurídicas em débito com a Previdência Social (Dívida previdenciária com o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) / INSS), no valor de R\$ 1.417.128,49; 14- Pagamento de juros e/ou multas devido ao atraso no recolhimento de contribuições previdenciárias, causando prejuízo ao erário, no valor de R\$ 272.449,42; 15- Realização de festividades durante estado de calamidade pública, no valor de R\$ 194.030,94; 16- Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (Locação de veículo com preço supostamente superfaturado), no valor de R\$ 5.605,95.

Processo: 00420/23

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Interessados: Sr(a). João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01607/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). João Domiciano Dantas Segundo, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) Registrar corretamente a Receita, fonte de recurso 710, CO 3210, além da natureza própria – transferência corrente ou de capital – observada a destinação que terá cada repasse recebido; e b) Abrir crédito especial tendo por origem os recursos que ingressaram, associando a despesa a fonte 710 e o CO 3210.

Prorrogação de Prazo de Envio de Documentação:

1. As Contabilizações de todas as Transferências Especiais do Governo do Estado para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, referentes as Emendas Impositivas ao Orçamento do Estado 2023, propostas pelo ex-Deputado "Dr. Érico": - Emenda nº 206, no valor de R\$ 633.900,00; - Emenda nº 207, no valor de R\$ 500.000,00; - Emenda nº 209, no valor de R\$ 777.000,00; - Emenda nº 546, no valor de R\$ 250.000,00; - Emenda nº 547, no valor de R\$ 150.000,00; e - Emenda nº 559, no valor de R\$ 443.100,00; 2. Os Extratos Bancários, referentes ao mês de outubro/23, das seguintes Contas Bancárias (Banco do Brasil Agência nº 1127): nº 0000267546, nº 0000267570, nº 0000267589, nº 0000267554, nº 0000267538 e nº 0000267562; 3. As Contabilizações, incluindo extratos bancários, referentes às Transferências Especiais do Governo Federal, que juntas somaram o importe de R\$ 3.228.402,00, sendo: R\$ 359.633,00, em março/23; e R\$ 2.868.769,00, em agosto/23; 4. O Comprovante de depósito, juntamente com o extrato bancário, do dinheiro que guardava em seu cofre, no dia 26/10/23, no total de R\$ 36.600,00 – trinta e seis mil e seiscentos reais, na conta nº 5.142-X, Agência do Banco do Brasil – Santa Luzia/PB; 5. E, caso tenha aberto Crédito Especial com alguma das dotações supracitadas, colacionar cópia(s) do(s) mesmo(s), com a(s) referida(s) lei(s).

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

7. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité

Documento TCE nº: 112176/23

Número da Licitação: 00043/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CESSÃO DE USO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, SISTEMA DE GESTÃO CONTÁBIL, SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO E SISTEMA DE TESOUREARIA VISANDO A MODERNIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO AOS SERVIDORES, CONTRIBUINTES E PRESTADORES DE SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Data do Certame: 11/12/2023 às 09:01

Local do Certame: www.licitanet.com.br

Valor Estimado: R\$ 196.000,08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe

Documento TCE nº: 116541/23

Número da Licitação: 00022/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA DIVERSAS, COM EQUIPAMENTOS (GPS GEODÉSICO RTK, ESTAÇÃO TOTAL, DRONE) EM ÁREAS RURAIS, URBANAS E INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE - PB, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO E OUTRAS SECRETARIAS MUNICIPAIS OS SERVIÇOS COMTEMPLAM: PLANIMETRIA, PLANIALTIMETRIA, AEROFOTOGRAFIA, DIVISÃO DE ÁREAS, DESMEMBRAMENTO, REMENBRAMENTO, PLANTAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, MAPAS TEMÁTICOS, VOLUMETRIA E CREDENCIAMENTO NO INCRA

Data do Certame: 07/12/2023 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Documento TCE nº: 117043/23

Número da Licitação: 00018/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços visando a eventual e futura contratação de

6. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: 00420/23

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): João Domiciano Dantas Segundo (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias



empresa para o fornecimento de acervo literário em conformidade com o Termo de Referência deste certame e custeados com recursos do convênio nº 599/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Riachão e a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

Data do Certame: 07/12/2023 às 09:00

Local do Certame: Portal de Compras Públicas

Valor Estimado: R\$ 731.857,80

Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <https://www.riachao.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/> e no Portal: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Documento TCE nº: 117048/23

Número da Licitação: 00019/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preços visando a eventual e futura contratação de empresa para o fornecimento de laboratórios de: ciência, matemática e robótica, em conformidade com o Termo de Referência deste certame e custeados com recursos do convênio nº 599/2021, firmado entre a Prefeitura Municipal de Riachão e a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

Data do Certame: 07/12/2023 às 14:00

Local do Certame: Portal de Compras Públicas

Valor Estimado: R\$ 554.250,81

Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <https://www.riachao.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/> e no Portal: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Documento TCE nº: 117049/23

Número da Licitação: 00024/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Registro de preço para aquisição de materiais de expediente para as diversas secretarias do município de Poço Dantas PB.

Data do Certame: 06/12/2023 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas

Documento TCE nº: 117052/23

Número da Licitação: 00025/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Registro de preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios para merenda escolar do município de Poço Dantas PB.

Data do Certame: 06/12/2023 às 10:30

Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão

Documento TCE nº: 117053/23

Número da Licitação: 00001/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de engenharia civil para executar serviços de reforma da UBS do centro da cidade de Riachão/PB, em conformidade com a planilha orçamentária anexa a esse certame.

Data do Certame: 14/12/2023 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitação-Prefeitura Municipal de Riachão.

Valor Estimado: R\$ 53.155,77

Observações: O Edital está Disponível Gratuitamente no Site do Portal do Município: <https://www.riachao.pb.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/> Informações na Sede da Prefeitura - Setor de Licitação. De Segunda à Sexta, no Horário das 08:00 às 12:00.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Documento TCE nº: 117056/23

Número da Licitação: 00017/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Prestação de serviço de assessoria e consultoria técnica na secretaria de assistência social do município de RIACHÃO DO

POÇO PB

Data do Certame: 01/12/2023 às 10:00

Local do Certame: SALA DA CPL

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde

Documento TCE nº: 117061/23

Número da Licitação: 00064/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Lavanderia Hospitalar, com higienização de roupas hospitalares, incluindo coleta, lavagem, desinfecção, distribuição, disponibilização de enxoval, recuperação e reposição de peças, mão de obra, produtos químicos, insumos e manutenção dos equipamentos.

Data do Certame: 07/12/2023 às 10:00

Local do Certame: SEDE ADMINISTRATIVA DA PB SAÚDE

Jurisdicionado: Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde

Documento TCE nº: 117066/23

Número da Licitação: 00101/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS, GÁS REFRIGERANTE, SERVIÇOS AFINS E REPOSIÇÃO TOTAL DE PEÇAS.

Data do Certame: 07/12/2023 às 15:00

Local do Certame: SEDE ADMINISTRATIVA DA PB SAÚDE

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Documento TCE nº: 117073/23

Número da Licitação: 00011/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Prestação de Serviços de Modernização, Expansão do Sistema de Iluminação Viária para o Município de São José do Sabugi/PB

Data do Certame: 11/12/2023 às 08:00

Local do Certame: sede da prefeitura municipal

Valor Estimado: R\$ 1.203.676,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Documento TCE nº: 117074/23

Número da Licitação: 00051/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para locação de veículos diversos, destinados a Prefeitura Municipal de Araçagi-PB

Data do Certame: 07/12/2023 às 14:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Araçagi

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Documento TCE nº: 117079/23

Número da Licitação: 00027/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para confecção de vestuários para atender a demanda das diversas secretarias deste município

Data do Certame: 11/12/2023 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: 117081/23

Número da Licitação: 00053/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE NECROPSIA PARA O



SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS DO ESTADO DA PARAÍBA - SVO/PB.

Data do Certame: 07/12/2023 às 13:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Documento TCE nº: 117082/23

Número da Licitação: 00003/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de 01 (uma) Patrulha Mecanizada de pneus, plataforma, com motor a diesel de 99 CV ou superior, mais 1 (uma) grade de 16 discos de 26 polegadas e 01 (uma) Plana agrícola dianteira, com concessionária e manutenção no Estado da Paraíba, solicitado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município de Nova Floresta - PB. Conforme termo de referência

Data do Certame: 06/12/2023 às 08:00

Local do Certame: SALA DA CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

Valor Estimado: R\$ 474.333,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Documento TCE nº: 117087/23

Número da Licitação: 00043/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de um Caminhão com caçamba basculante, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbano e Infraestrutura. Conforme termo de Referência

Data do Certame: 07/12/2023 às 08:30

Local do Certame: S.DA CPL PLATAFORMA ONLINE PREF MUN. DE N.FLORESTA

Valor Estimado: R\$ 760.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Documento TCE nº: 117091/23

Número da Licitação: 00007/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para fornecer peças e prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos leves e pesados pertencentes à prefeitura municipal.

Data do Certame: 08/12/2023 às 10:30

Local do Certame: SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 720.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Damião

Documento TCE nº: 117098/23

Número da Licitação: 00001/2023

Modalidade: Concorrência (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa do ramo de construção civil para executar a obra de Pavimentação em paralelepípedo da Rua Augusto Maximiniano e de trecho da Rua São Jose no Município de Damiao/PB

Data do Certame: 06/12/2023 às 09:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 270.686,83

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: 117101/23

Número da Licitação: 00003/2023

Modalidade: Credenciamento (Lei 8.666/1993)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AUDIÊNCIA PÚBLICA - Chamamento Público para Audiência Pública com o propósito de levantar informações de mercado e elaborar o Estudo Técnico Preliminar, visando a concessão para a exploração de espaços públicos durante as edições de 2024 e 2025 do evento Melhor São João de Nossas Vidas

Data do Certame: 01/12/2023 às 13:00

Local do Certame: PREFEITURA DE BANANEIRAS

Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: 117107/23

Número da Licitação: 62034/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.

Data do Certame: 12/12/2023 às 09:00

Local do Certame: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mari

Documento TCE nº: 117113/23

Número da Licitação: 00006/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa executar Obra civil pública de Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água Comunidade Piripiri - Mari PB

Data do Certame: 13/12/2023 às 14:00

Local do Certame: RUA ANTÔNIO DE LUNA FREIRE,249,CENTRO-SALA DA CPL

Valor Estimado: R\$ 488.282,70

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Documento TCE nº: 117129/23

Número da Licitação: 10000/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Pavimentação do Acesso Via de Ligação Tambay(Bayeux)/Várzea Nova(Santa Rita),com 1,70 km de extensão.

Data do Certame: 13/12/2023 às 10:00

Local do Certame: 2º andar - Sala de Reunião da CPL

Valor Estimado: R\$ 1.958.091,97

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Documento TCE nº: 117132/23

Número da Licitação: 90000/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Pavimentação do Acesso Via de Ligação Tambay(Bayeux)/Várzea Nova(Santa Rita),com 1,70 km de extensão.

Data do Certame: 12/12/2023 às 10:00

Local do Certame: 2º andar - Sala de Reunião da CPL

Valor Estimado: R\$ 1.958.091,97

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Documento TCE nº: 117133/23

Número da Licitação: 00006/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de coleção inteligência emocional destinados aos alunos da rede municipal

Data do Certame: 11/12/2023 às 10:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Congo

Documento TCE nº: 117134/23

Número da Licitação: 00002/2023

Modalidade: Credenciamento (Lei 8.666/1993)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ADVINDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DESTINADA A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA JANTA DO POVO

Data do Certame: 29/12/2023 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA DO CONGO - SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 148.645,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pilar

Documento TCE nº: 117137/23

Número da Licitação: 00009/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de uma Ambulância tipo A, conforme Proposta nº 1171199000123002/23 MS



Data do Certame: 12/12/2023 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pilar
Documento TCE nº: 117144/23
Número da Licitação: 00010/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Equipamentos, conforme Proposta nº 1171199000122003/22 MS
Data do Certame: 12/12/2023 às 11:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pilar
Documento TCE nº: 117152/23
Número da Licitação: 00011/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de aparelho de ultrassom (Sistema digital de alta resolução superior a 4 milhões de canais digitais de processamento, para exames)
Data do Certame: 12/12/2023 às 12:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Fundação Cultural de João Pessoa
Documento TCE nº: 117155/23
Número da Licitação: 60006/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW PIROTÉCNICO EMBARCADO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE FOGOS DE BAIXO RUÍDO E TODOS OS SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REBOQUE DE BALSA, COM MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA, PARA ATENDER OS FESTEJOS DO RÉVEILLON 2023/2024 DA CIDADE DE JOÃO PESSOA
Data do Certame: 04/12/2023 às 10:00
Local do Certame: <https://www.licitacaofunjope.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: 117156/23
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Credenciamento (Lei 8.666/1993)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Prestação de serviços médicos, a fim de realizar de forma complementar a promoção, a prevenção, o diagnóstico e o tratamento aos usuários do SUS no Município de Jacaraú, prestados pela rede Municipal de Saúde
Data do Certame: 06/12/2023 às 12:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú - Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 2.659.142,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: 117163/23
Número da Licitação: 00073/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar o fornecimento de gêneros alimentos para confecção de 6.000 (seis mil) cestas básicas, para distribuição com as famílias efetivamente em situação de vulnerabilidade social, cadastradas nos programas sociais de Princesa Isabel, e outros caso seja necessário, conforme termo de referência.
Data do Certame: 08/12/2023 às 08:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 1.148.220,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: 117167/23
Número da Licitação: 00074/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de 02 (duas) Motocicletas para o uso exclusivo do

Departamento Municipal de Transito e Transporte (Demutran) de Princesa Isabel-PB, a ser utilizados como meio de transportes de seus integrantes, melhorando consequentemente as condições de trabalho na realização de ações preventivas de trânsito, conforme termo de referência.
Data do Certame: 08/12/2023 às 14:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 44.475,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel
Documento TCE nº: 117169/23
Número da Licitação: 00075/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços (parcelado e diário) de mão-de-obra especializada na lavagem, lubrificação e aspiração dos veículos lotados na Secretaria de Educação e os que por força contratual tenha direito, conforme termo de referência.
Data do Certame: 08/12/2023 às 16:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 133.250,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: 117194/23
Número da Licitação: 00053/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de um equipamento de densitometria óssea para o Município de Piancó-PB.
Data do Certame: 11/12/2023 às 08:30
Local do Certame: <https://operacao.portaldecompraspublicas.com.br/3/>
Valor Estimado: R\$ 427.333,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Logradouro
Documento TCE nº: 117197/23
Número da Licitação: 00022/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa no ramo pertinente para prestação de serviços para confecção, reformas e serviços em geral de mão de obra em portões de ferro e similares, soldas elétricas para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Logradouro, sendo os referidos serviços prestados na sede do Município quando solicitado.
Data do Certame: 04/12/2023 às 13:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: 117200/23
Número da Licitação: 00018/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para eventual Locação, Montagem e Desmontagem de estruturas de apoio para as festividades de Emancipação Política nos dias 16 e 17 de dezembro de 2023, no município de Salgadinho PB.
Data do Certame: 07/12/2023 às 10:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba
Documento TCE nº: 117201/23
Número da Licitação: 00028/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de kits (cesta básica) e Frangos abatidos congelado, destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica deste Município, para serem distribuídos durante o período Natalino, do corrente ano
Data do Certame: 06/12/2023 às 08:30
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: 117202/23
Número da Licitação: 00064/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de luminárias de LED, com fornecimento parcelado, destinados à manutenção da iluminação pública do município de Bernardino Batista, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital
Data do Certame: 06/12/2023 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Documento TCE nº: 117203/23
Número da Licitação: 00065/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços de manutenção preventiva e corretiva de microcomputadores, hardwares, drives, configurações, sistemas, programas e rede de internet, para atender a diversas secretarias do município
Data do Certame: 06/12/2023 às 10:00
Local do Certame: Sala de Reuniões da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho
Documento TCE nº: 117205/23
Número da Licitação: 00017/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 07 (SETE) LUGARES, TIPO MINIVAN, ZERO QUILOMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO/PB.
Data do Certame: 07/12/2023 às 14:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: 117225/23
Número da Licitação: 00092/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO GRADUAL E PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO NO ANO DE 2024, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 11/12/2023 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R\$ 4.020.040,88

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Bento
Documento TCE nº: 117226/23
Número da Licitação: 00093/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS 1 AO 9 ANO COLEÇÃO SAEB BRASIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÕES
Data do Certame: 12/12/2023 às 09:00
Local do Certame: www.comprasnet.gov.br
Valor Estimado: R\$ 1.523.498,38

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Casserengue
Documento TCE nº: 117236/23
Número da Licitação: 00021/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PARA A MODERNIZAÇÃO DA AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE CASSERENGUE, CONFORME CONVÊNIO Nº 0111/2021 DO GOVERNO DO ESTADO

Data do Certame: 06/12/2023 às 10:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade
Documento TCE nº: 117246/23
Número da Licitação: 00137/2023
Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: REFORMA DA PRAÇA ALEXANDRE JOSÉ DE MELO, AS MARGENS DA BR-230, KM 217, CENTRO, SOLEDADE/PB, CONFORME CR 1079989-69
Data do Certame: 14/12/2023 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE PB
Valor Estimado: R\$ 258.991,73

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 117250/23
Número da Licitação: 00291/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de kit lanches para os militares empregados em eventos do CBMPB
Data do Certame: 12/12/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Documento TCE nº: 117277/23
Número da Licitação: 00008/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de materiais para execução do projeto de iluminação decorativa para atender ao Projeto Natal Luz realizado pela Prefeitura de Brejo do Cruz desde o ano de 2021
Data do Certame: 07/12/2023 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz
Valor Estimado: R\$ 59.901,82

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: 117305/23
Número da Licitação: 00080/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Registro de preços para aquisição de insumos para cme, com comodato
Data do Certame: 12/12/2023 às 09:00
Local do Certame: Central de Compras da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: 117310/23
Número da Licitação: 00052/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DEMAIS PROGRAMAS DO MUNICÍPIO.
Data do Certame: 08/12/2023 às 09:01
Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
Valor Estimado: R\$ 4.004.775,69

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: 117317/23
Número da Licitação: 00014/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL.
Data do Certame: 12/12/2023 às 09:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: 117319/23
Número da Licitação: 00058/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CADERNOS E AGENDAS PERSONALIZADAS.

Data do Certame: 11/12/2023 às 15:01

Local do Certame: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Valor Estimado: R\$ 544.718,67

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: 117359/23

Número da Licitação: 00012/2023

Modalidade: Tomada de Preços (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DE QUIOSQUES E LOJAS DO FERRY BOAT (TRECHOS 01 E 02) DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO/PB

Data do Certame: 14/12/2023 às 09:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO CABEDELLO

Valor Estimado: R\$ 1.663.402,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: 117368/23

Número da Licitação: 00024/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FARDAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX PB.

Data do Certame: 07/12/2023 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: 117371/23

Número da Licitação: 00190/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA OFICINAS DE MARCENARIA

Data do Certame: 12/12/2023 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Massaranduba

Documento TCE nº: 117385/23

Número da Licitação: 00011/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR DESTINADA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DESTE MUNICIPIO.

Data do Certame: 12/12/2023 às 08:30

Local do Certame: sede da cpl

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: 117396/23

Número da Licitação: 06068/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHAGEM DE SOM/ÁUDIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E CIDADANIA SEMUSB, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data do Certame: 07/12/2023 às 09:00

Local do Certame: <https://seadlicitacao.joaopessoa.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Capim

Documento TCE nº: 117430/23

Número da Licitação: 00020/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa do ramo permanente para futura Aquisição de materiais médicos hospitalares, destinados a manutenção das unidades básicas de saúde de capim

Data do Certame: 08/12/2023 às 10:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura na Sala de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Documento TCE nº: 117440/23

Número da Licitação: 00024/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a contratação de empresa para formação de registro de preços e possível compra de material permanente, móveis e eletrodomésticos destinados as diversas secretarias do Município de Juru PB

Data do Certame: 08/12/2023 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU PB / SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Documento TCE nº: 117444/23

Número da Licitação: 00029/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Material de Consumo Escolar

Objeto: AQUISIÇÃO DE CADERNO ESCOLAR PERSONALIZADO PARA O ANO LETIVO 2024, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS/PB

Data do Certame: 05/12/2023 às 11:00

Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br

Valor Estimado: R\$ 44.696,50

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Documento TCE nº: 117447/23

Número da Licitação: 00003/2023

Modalidade: Convite (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: O objeto desta licitação é a contratação de empresa de engenharia especializada para execução dos serviços de reforma no Restaurante Popular de Santa Rita - PB, localizado na Rua Pombal, s/n, Bairro Tibiri Santa Rita -PB., conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste Convite.

Data do Certame: 06/12/2023 às 14:00

Local do Certame: sedh - setor licitação

Valor Estimado: R\$ 130.969,83

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Documento TCE nº: 117449/23

Número da Licitação: 00004/2023

Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO, COM FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, SERVIÇO DE MANEJO, MONTAGEM E BLÁSTER, PARA ATENDER OS EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS/PB

Data do Certame: 12/12/2023 às 14:30

Local do Certame: PREFEITURA DE BANANEIRAS

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Documento TCE nº: 117455/23

Número da Licitação: 00025/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de aluguel de veículos destinados as diversas secretarias do Município de Juru PB

Data do Certame: 08/12/2023 às 11:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU PB / SALA DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Documento TCE nº: 117458/23

Número da Licitação: 00032/2023



Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de leites especiais para atender a demanda da prefeitura municipal de Alcantil - PB
Data do Certame: 12/12/2023 às 10:00
Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos
Documento TCE nº: 117460/23
Número da Licitação: 00039/2023
Modalidade: Pregão (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS E SUAS DIVERSAS SECRETARIAS
Data do Certame: 07/12/2023 às 10:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br/18
Valor Estimado: R\$ 213.035,11

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: 117465/23
Número da Licitação: 00030/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS/PB
Data do Certame: 12/12/2023 às 09:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 373.543,34

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: 117472/23
Número da Licitação: 00031/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ALUGUEL DE VEÍCULOS PARA REALIZAR VIAGENS DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO TRANSPORTANDO PESSOAS CARENTES E SERVIDORES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE, CONFORME CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 12/12/2023 às 14:00
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 489.300,00

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/06/2023:

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras
Documento TCE nº: [59396/23](#)
Número da Licitação: 00004/2023
Modalidade: Pregão Presencial (Lei Nº 10.520/2002)
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, PARA ATENDER OS EVENTOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS/PB

Alteração de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Mulungú
Documento TCE nº: [56419/22](#)
Número da Licitação: 00003/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: QUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO. CONFORME PROPOSTA Nº 18767.963000/1200-01/MS

O jurisdicionado informou que houve a ANULAÇÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 117104/23.

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: 114461/23
Número da Licitação: 00118/2023
Modalidade: Pregão Eletrônico (Lei Nº 10.520/2002)
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de materiais de tecnologia educacional contendo: LIVROS PARADIDÁTICOS COM PROJETOS INTEGRADORES NO FORMATO IMPRESSO E VIRTUAL, COM ACESSO PLATAFORMA DIGITAL, PARA USO PEDAGÓGICO, DESTINADOS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL II (ANOS FINAIS) E DOCENTES das unidades municipais de ensino da Secretaria de Educação do Município de CABEDELLO-PB

O jurisdicionado informou que houve a SUSPENSÃO da licitação. A comunicação foi realizada através do protocolo Doc. 117450/23.